

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 001/2026**

**EMENTA:** Projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza a contratação Emergencial de Servidor para a Secretaria de Educação e dá outras providências.

**DO OBJETO:** Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 001/2026, que solicita autorização legislativa para contratação temporária de 01(um) Professor de Libras, para atuar na sede do Município, sendo importante ressaltar que trata de RENOVAÇÃO de contratação emergencial pré-existente, que se torna indispensável para a Secretaria de Educação do Município de São Jerônimo.

#### **DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA**

O projeto em análise observa a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, conforme disciplina o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, vício formal de iniciativa.

#### **DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Não se identifica, em tese, afronta a princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este procurador legislativo, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 001/2026, porquanto formal e materialmente compatível com o que disciplina o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer

São Jerônimo, 12 de janeiro de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo

OAB/RS 54.004

**EMERGÊNCIA: Projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza a contratação Emergencial de Serviços para a Secretaria de Educação e de outras providências.**

**DO OBJETO:** Ressalte-se a intenção do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 001/2026, que solicita autorização régia para contratação temporária de 01 (um) tradutor de Libras, para auxiliar este Município, neste importante ressalta que trata de PRIMARIAÇÃO da contratação emergencial prevista, que se faz no indício que se faz a secretaria de Educação do Município de São Jerônimo.

#### **DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA**

O projeto em análise observa a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem cairão a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, conforme disciplina o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, vício formal de iniciativa.

#### **DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Não se identifica, em tese, ato que a princípio constitucionais como igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de exposto, este procurador legislativo manifesta-se favorável à aprovação e votação do presente Projeto de Lei nº 001/2026, porquanto é de natureza muito competativa com o que disciplina o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer